

DOE 04.11.19

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL EMENTA O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado: PROC. Nº: 1500-042934/2011 INTERESSADO: F CARVALHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA CACEAL: 24068291 PROC. Nº: 1500-014229/2019 INTERESSADO: E F ROCHA - ME CACEAL: 24741561 PROC. Nº: 1500-020399/2019 INTERESSADO: GILVAN BARBOSA TEIXEIRA - ME CACEAL: 24816419 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 30 de Outubro de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL Protocolo 458950

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL EMENTA O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado: PROC. Nº: 1500-021356/2019 INTERESSADO: JANISIO ANTONIO DA SILVA FILHO CACEAL: 24600238-7 PROC. Nº: 1500-013655/2019 INTERESSADO: FRANKLINE FERNANDES FERRO XIMENES CACEAL: 24450414-8 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 30 de Outubro de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL Protocolo 458951

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº 134/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta no art. 2º-B da Instrução Normativa SRE 05/2018, INFORMA que a empresa a seguir identificadas solicitaram a inclusão dos produtos abaixo na Instrução Normativa SEF nº 16, de 29 de abril de 2019: E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS CNPJ: 26.211.360/0001-26 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1500-038539/2019 PRODUTOS: MARCA É LEVE

(PÁGINA 21 – 22)

*INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 41 / 2019 Altera a Instrução Normativa SEF nº. 17, de 4 de julho de 2007, que dispõe sobre o cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Decreto nº. 3.481, de 16 de novembro de 2006. A SECRETÁRIA ESPECIAL DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, tendo em vista a edição do Ajuste SINIEF 19 e do Convênio ICMS 142, ambos de 14 de dezembro de 2018, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Instrução Normativa SEF nº 17, de 4 de julho de 2007, passam vigorar com a seguinte redação: I - o parágrafo único do art. 17: “Art. 17. No caso de inscrição na condição de contribuinte substituto, de inscrição facultativa, de inscrição prevista no inciso VIII do caput do art. 2º e na hipótese de vistoria prévia à concessão da inscrição ou alteração cadastral de que trata o inciso I do § 1º do art. 33, deverá o contribuinte encaminhar via postal, ou apresentar

diretamente à Gerência de Cadastro, a documentação relativa ao seu cadastro. Parágrafo único. O encaminhamento ou a apresentação, a que se refere o “caput”, deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data da formalização do pedido de inscrição, e será acompanhado do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Protocolo de Transmissão da FCPJ, observadas as disposições da legislação federal relativa ao CNPJ.”(NR); II - o caput do art. 23: “Art. 23. O contribuinte, para inscrição na condição cadastral de substituto, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da formalização do pedido de inscrição: (...)” (NR); III - o inciso III e o caput do art. 23-A: “Art. 23-A. Para inscrição de contribuinte localizado em outra unidade da Federação que efetue operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da formalização do pedido de inscrição: (...) III - ata da última assembléia de designação ou eleição da diretoria e de seu Conselho Fiscal, quando se tratar de sociedade por ações; (...)” (NR); IV - o inciso I do caput art. 49: “Art. 49. A inscrição será enquadrada na situação cadastral inapta, sendo cassada sua eficácia, quando: I - na situação cadastral de suspensão por não exercer o contribuinte atividade no endereço cadastral declarado, conforme inciso IV do caput do art. 48, tenha decorrido o prazo para regularização cadastral previsto no § 4º do art. 48; (...)” (NR); V - o art. 55: “Art. 55. Será baixada de ofício a inscrição que esteja inapta ou suspensa há mais de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício subsequente ao do enquadramento em qualquer das referidas situações cadastrais.” (NR); VI - o § 1º e o caput do art. 58: “Art. 58. O pedido de baixa, emitido através de formulários disponibilizados na internet, deverá constituir processo administrativo tributário. § 1º O processo de que trata este artigo deverá ser instruído com a documentação a que se refere o art. 57, informações cadastrais e de débitos tributários. (...)” (NR); VII - o art. 60: “Art. 60. A baixa de inscrição será concedida após a realização dos procedimentos de fiscalização estabelecidos pela GEFIS, exceto para o contribuinte: I - microempreendedor individual- MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 2º, II, III e VI, desta Instrução Normativa; II - com inscrição suspensa ou inapta há mais de 5 (cinco) anos; III - que mantenha, exclusivamente, atividade que não o obrigue à inscrição no CACEAL.” (NR). Art. 2º A Instrução Normativa SEF nº 17, de 2007, passa vigorar acrescida dos dispositivos abaixo indicados, com a seguinte redação: I - o inciso X ao caput do art. 2º: “Art. 2º Inscrever-se-ão no CACEAL, antes de iniciarem suas atividades: (...) X - o distribuidor de energia elétrica estabelecido em outra unidade federada que promover o fornecimento de energia elétrica a consumidor final situado neste Estado.” (Ajuste SINIEF 19/18) (AC); II - o § 8º ao art. 14: “Art. 14. O pedido de inscrição das pessoas jurídicas será feito por meio de formulários eletrônicos preenchidos e gerados com o uso de programa aplicativo disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB), observado, ainda, o previsto na legislação federal relativa ao CNPJ. (...) § 8º Para fins de inscrição de contribuinte localizado em outra unidade federada, de que tratam os incisos IX e X do caput do art. 2º, deverá ser adotado o seguinte procedimento no PGD: I - seleção do evento “606 - Inscrição no Estado para estabelecimento localizado em outro Estado, exceto Substituto Tributário”; II - indicação do número de inscrição no CNPJ e do número da sua inscrição estadual na unidade federada de origem.” (AC); III - o § 7º ao art. 23: “Art. 23. O contribuinte, para inscrição na condição cadastral de substituto, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da formalização do pedido de inscrição: (...) § 7º Para fins de inscrição no CACEAL de novo estabelecimento de substituto tributário titular de estabelecimento registrado na situação cadastral “Ativa” e que não se enquadre em qualquer das vedações do art. 14 da Instrução Normativa SEF nº 5, de 17 de fevereiro de 2009, fica dispensada a apresentação dos

documentos previstos nos incisos I, II, IV, VII e VIII do caput deste artigo.” (AC). Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 17 de outubro de 2019. Renata dos Santos Secretária Especial do Tesouro Estadual Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário de Estado da Fazenda, conforme Decreto nº 67.725 de 23/09/19 *Republicada por incorreção. Protocolo 459129

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1416/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24246084-4 RAZÃO SOCIAL: LIP COMERCIO EIRELI ME Maceió, 01 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1412/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta nos Memorandos GEOT, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que foi constatado através de diligência que as empresas não existem, e que não foram localizadas no endereço informado no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, sendo constatado vício no ato de inscrição RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso II, alínea “c” e § 3º do Decreto 3481/2006 e o Art. 67, Inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "NULA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, por não terem sido localizadas no endereço informado na inscrição cadastral. MEMORANDO GEOT Nº 447/2019 CACEAL: 24323486-4 RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA 46607932819 PROCESSO Nº 1500-039872/2019 MEMORANDO GEOT Nº 448/2019 CACEAL: 24322917-8 RAZÃO SOCIAL: HELENO MENDES DA SILVA JUNIOR 05401071400 PROCESSO Nº 1500-039845/2019 MEMORANDO GEOT Nº 451/2019 CACEAL: 24320659-3 RAZÃO SOCIAL: JEAN RODRIGUES FERREIRA 02581313498 PROCESSO Nº 1500-039855/2019 MEMORANDO GEOT Nº 445/2019 CACEAL: 24318715-7 RAZÃO SOCIAL: JOSE LUCIO SILVA 73707589404 PROCESSO Nº 1500-039867/2019 MEMORANDO GEOT Nº 450/2019 CACEAL: 24321640-8 RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA 02151201406 PROCESSO Nº 1500-039850/2019 MEMORANDO GEOT Nº 446/2019 CACEAL: 24317846-8 RAZÃO SOCIAL: SILVANO SILVA SOUZA 73997340200 PROCESSO Nº 1500-039859/2019 MEMORANDO GEOT Nº 449/2019 CACEAL: 24320417-5 RAZÃO SOCIAL: VANESSA COSTA MORITO 00260039101 PROCESSO Nº 1500-039840/2019 MEMORANDO GEOT Nº 452/2019 CACEAL: 24786735-7 RAZÃO SOCIAL: JOSE FRANCISCO FREITAS PROCESSO Nº 1500-040286/2019 Maceió, 01 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1411/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSOS: 1500-035259/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24278633-2 RAZÃO SOCIAL: A I RODRIGUES ALIMENTOS EIRELI – ME PROCESSOS: 1500-040037/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24846656-9 RAZÃO SOCIAL: AGENOR DIRCEU VERCOSA FILHO - ME PROCESSOS: 1500-039613/2019 EDITAL GECAD Nº 1256/2019 CACEAL: 24463119-0 RAZÃO SOCIAL: ALEXANDERS G VARGAS – ELETRONICA - ME PROCESSOS: 1500-040049/2019 EDITAL GECAD Nº 1340/2019 CACEAL: 24454915-0 RAZÃO SOCIAL: E GOMES COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI PROCESSOS: 1500-038262/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24202266-9 RAZÃO SOCIAL: ORION TRADING LTDA PROCESSOS: 1500-039761/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24446126-0 RAZÃO SOCIAL: Santa Úrsula Livraria Ltda - EPP Maceió, 01 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1415/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital abaixo, o contribuinte identificado abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039808/2019 CACEAL: 24442377-6 RAZÃO SOCIAL: VIVER DA TERRA MASSAS E ALIMENTOS INTEGRAIS EIRELI Maceió, 01 de novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1417/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta nos MEMO GSN 048/2019, da Gerência do Simples Nacional; RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de SUSPENSA no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, através do Edital GECAD Nº 1111/2019. RAZÃO SOCIAL: IVAN CARNEIRO DO NASCIMENTO CACEAL: 24302187-9 Maceió, 01 de novembro de 2019. MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE D CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

DOE 05.11.19

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/AMGESP Nº 001/2019 A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS-SEFAZ E A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP/ AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que disciplina a Lei nº 8.091, de 23 de Janeiro de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2019, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 25 de Janeiro de 2019 e o Decreto nº 63.847, de 30 de Janeiro de 2019, que aprova e dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários; entre Unidades Gestoras, Considerando Unidade Gestora como sendo A unidade administrativa investida no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros da Unidade Orçamentária a qual se integra, ou de outras Unidades Orçamentárias às quais se vincula por meio do instrumento da descentralização, RESOLVEM: Art. 1º - Poderá ser atribuído a outras Gestões Administrativas mediante a descentralização de créditos, diretamente ou por meio de destaque ou provisão, as dotações consignadas em Unidades Orçamentárias do próprio, Poder, Órgão autônomo, desde que as aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão, regularmente cadastradas como Unidade Gestora: Agência de Modernização da Gestão de Processos/AMGESP/AL. I - OBJETO - Descentralização de Créditos a ser utilizado pela AMGESP/AL a fim de suprir a cota extra, referente ao consumo de combustíveis, de outubro a dezembro de 2019, devida pela SEFAZ/AL, com o intuito de dar continuidade ao programa de cooperação, entre as partes signatárias, com o objetivo de executar e tornar mais eficientes e viáveis as atividades desta Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas. II - VIGÊNCIA - Data inicial: 01 de outubro de 2019, término 31 de dezembro de 2019; III - DE/ Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS UO: 210018 UG: 410018 IV - PARA/Executante: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS-AMGESP/ AL UO: 41548 UG: 410548 V - CRÉDITO PT: 04.122.0004.2001.0000: Manutenção das Atividades do Órgão Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte - (010000000) (Recurso Ordinário do Orçamento Vigente); Valor: R\$ 115.658,23 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Salientamos em oportuno, que este valor se refere em parte, a um total de R\$ 115.658,23 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), a que possivelmente, serão executados até o final desse exercício de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Maceió, 31 de outubro de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda WAGNER MORAIS DE LIMA Diretor-Presidente Protocolo 459975

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº 90/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11 caput; 32; 97- A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoa jurídica a seguir identificada, a decisão da 1ª CÂMARA DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL que, por unanimidade dos votos, conheceu a impugnação à declaração de intempestividade para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão singular que reconheceu a intempestividade da defesa administrativa, conforme Acórdão CTE-1C nº 109/2019, publicado no D.O.E. de 05/09/2019. Informamos que, em não havendo interposição de recurso especial, ou o pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, o processo será encaminhado para a

inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.771/2006, c/c o art. 179 do Decreto 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL ESTRUTURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME CACEAL: 24297381 - PROCESSO SF Nº 1500-010171/2017 DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7064062002 Sócios ou responsáveis: ROBERTO VITAL DE OLIVEIRA - CPF 74030086420 ERIC JOSE DOS SANTOS - CPF 70935188425 Maceió, 04 de novembro de 2019. JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA Presidente da 1ª Câmara - CTE Protocolo 459327

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE nº 89/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97- A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, solicita que sejam trazidos aos autos do processo de Recurso SF 1500-038922/2011, instrumento de ratificação da defesa, ou que sejam apresentados documentos comprobatórios da legitimidade de representação da Pessoa Jurídica acima informada, sob pena da mesma ser considerada inepta, dessa forma, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. SOBRAL SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA - ME CACEAL: 24099933 - PROCESSO SF Nº 1500-018860/2003 DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20857 Sócios ou responsáveis: Maceió, 04 de novembro de 2019. JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA Presidente da 1ª Câmara - CTE Protocolo 459337

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. ARAPIRACA - 2ª CAF. EDITAL GERAR/CAF 2ª REGIÃO Nº-55/2019 A Chefia de Administração Fazendária-2ª Região com sede em Arapiraca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 11, inciso III do artigo 12 da Lei nº 6.771/2006, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital, proceder à LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO ou apresentar DEFESA correspondente ao(s) auto(s) de infração(ões) e processo(s) administrativo(s) abaixo discriminados, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual. PROCESSO: 1500-000651/2012Processo_1.. AUTO DE INFRAÇÃO: 7002830-001, ADITAMENTO FISCAL -N-1 CONTRIBUINTE: JOSÉ ERONIO OLIVEIRA FERREIRA - ME CACEAL: 24854345-8 ENDEREÇO: POVOADO BETÂNIA, S/N, ZONA RURAL, CEP-57515-000, SENADOR RUI PALMEIRA/AL SÓCIO(S): JOSÉ ERONIO DE OLIVEIRA FERREIRA PROCESSO: 1500-036538/2017, AUTO DE INFRAÇÃO: 707065321-001 CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARAUJO & AZEVEDO LTDA - ME CACEAL: 24709469-2 ENDEREÇO: R JOSÉ PORFIRIO PALMEIRA, 348, CAMOXINGA, SANTANA DO IPANEMA/AL, CEP-57500-000 SÓCIO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE AZEVEDO, RODRIGO ARAUJO DE SOUSA PROCESSO: 1500-017290/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070189-001 CONTRIBUINTE: MARCOS NERIS DE ASSIS 03062720590 CACEAL: 24741414-0 ENDEREÇO: AV FIRMINO MAIA 50, 25, CENTRO, VIÇOSA/AL SÓCIO(S): MARCOS NERIS DE ASSIS PROCESSO: 1500-01234/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: 7003005-001 CONTRIBUINTE: JOAO PAULO PORFIRIO SILVA CACEAL: 24215179-5 ENDEREÇO: R PANCRACIO ROCHA, 1652, CAMOXINGA, SANTANA DO IPANEMA/AL, CEP-57500-000 SÓCIO(S): JOAO PAULO PORFIRIO SILVA

PROCESSO: 1500-020183/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7071251-001 CONTRIBUINTE: JOSÉ GIVALDO DUARTE QUEIROZ - ME CACEAL: 24848815-5 ENDEREÇO: R DO COMÉRCIO, 18, POV CAPIA, CANAPI/AL, CEP-57530-000 SÓCIO(S): JOSE GIVALDO DUARTE QUEIROZ PROCESSO: 1500-021641/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070139-002 CONTRIBUINTE: ERIVALDO FRANCISCO LIMA 82730768491 CACEAL: 24456335-7 ENDEREÇO: SI CANA BRAVA, 01, ZONA RURAL, SÃO SEBASTIÃO/ AL. CEP-57275-000 SÓCIO(S): ERIVALDO FRANCISCO LIMA PROCESSO: 1500-021643/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070139-001 CONTRIBUINTE: ERIVALDO FRANCISCO LIMA 82730768491 CACEAL: 24456335-7 ENDEREÇO: SI CANA BRAVA, 01, ZONA RURAL, SÃO SEBASTIÃO/AL. CEP-57275-000 SÓCIO(S): ERIVALDO FRANCISCO LIMA PROCESSO: 1500-020574/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7069035-001 CONTRIBUINTE: JHONATAN SILVA E CIA QUIMICA COMÉRCIO LTDA CACEAL: 24282310-6 ENDEREÇO: R ADONIAS QUEIROZ MAFRA, 355, CHACARAS SÃO VICENTE, DELMIRO GOUVEIA/AL, CEP-57480-000 SÓCIO(S): JHONATAN SILVA, MARCELO ERASMO MOURA Chefia de Administração Fazendária-2ª Região Arapiraca-AL, 4 de novembro de 2019. Oscar Jorge Damasceno da Silva Chefe da 2ª - CAF - Arapiraca Protocolo 459341

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE nº 91/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoa jurídica e natural a seguir identificada, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, UMA VEZ QUE INEXISTE PREVISÃO LEGAL PARA SEU CABIMENTO, conforme Acórdão CTE-2C nº 244/2014, publicado no D.O.E., de 04/01/2016. Informamos que é assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegitimidade ou inepta no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, mediante petição dirigida ao Pleno deste Conselho Tributário Estadual, nos termos da Art. 5º, § 2º, da Lei nº 6.771/2006. CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. CACEAL: 24200548 PROCESSO SF Nº 1500-017930/2013 AUTO DE INFRAÇÃO: 7013711002 ENDERECO: AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/Nº, - BENEDITO BENTES CEP: 57084700 - MACEIÓ-AL ANDRE GEORGE FERRARIS FERNANDES. C.P.F.: 080.228.918-51 CEP: 51130290 - RECIFE-PE Maceió, 04 de Novembro de 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA Presidente da 2ª Câmara - CTE Protocolo 459461

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1418/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF nº 126/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24091526-7 RAZÃO SOCIAL: EDILEUZA HENRIQUE DE BARROS - EPP EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24769313-8 RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO SANTOS VIEIRA EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24759871-2 RAZÃO SOCIAL: GILBERTO FAUSTINO VITAL EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24781300-1 RAZÃO SOCIAL: K A MAGALHAES EIRELI EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24085843-3 RAZÃO SOCIAL: ROGERIA MARQUES FORTES

ROCHA ME Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1419/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais, e que fora intimado pelo Edital GECAD nº 1254/2019, publicado no D.O.E. no dia 15 de Outubro de 2019, e que não regularizou sua pendência, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, "c" do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c", da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL: J F DE LIMA CACEAL: 24757929-7 Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

18

**Maceio - terça-feira
5 de novembro de 2019**

Edição El
cor

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1420/2019

O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1241/2019, publicado no D.O.E. no dia 14 de outubro de 2019, e que não regularizou suas pendências

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, "c" do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c", da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL: SUPREMA BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP
CACEAL: 24739700-8

Maceió, 04 de Novembro de 2019

MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD Nº 1421/2019

O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-036056/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1242/2019, publicado no D.O.E. em 14 de outubro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL	CACEAL
AUTO POSTO SANTOS & LESSA LTDA - ME	24730737-8
MARABA FLEX COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24278586-7
POSTO LIVRAMENTO LTDA - ME	24098266-5
Z S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	24257889-6

Maceió, 04 de Novembro de 2019

MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1422/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos Editais abaixo, os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-038665/2019 CACEAL: 24102540-0 RAZÃO SOCIAL: MARIA

MADALENA SILVA DE MELO PADARIA EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039958/2019 CACEAL: 24296454-0 RAZÃO SOCIAL: ROSEANE CORREIA DA SILVA MARINHO EIRELI EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039694/2019 CACEAL: 24431276-1 RAZÃO SOCIAL: THAUAN DA ROCHA CINTRA - ME EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039635/2019 CACEAL: 24835991-6 RAZÃO SOCIAL: BENEDITO JOSE DE SALES JUNIOR - ME EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039742/2019 CACEAL: 24751739-9 RAZÃO SOCIAL: A C C A MERCEARIA JATIUCA EIRELI Maceió, 04 de novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1422/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos Editais abaixo, os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-038665/2019 CACEAL: 24102540-0 RAZÃO SOCIAL: MARIA MADALENA SILVA DE MELO PADARIA EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039958/2019 CACEAL: 24296454-0 RAZÃO SOCIAL: ROSEANE CORREIA DA SILVA MARINHO EIRELI EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039694/2019 CACEAL: 24431276-1 RAZÃO SOCIAL: THAUAN DA ROCHA CINTRA - ME EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039635/2019 CACEAL: 24835991-6 RAZÃO SOCIAL: BENEDITO JOSE DE SALES JUNIOR - ME EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039742/2019 CACEAL: 24751739-9 RAZÃO SOCIAL: A C C A MERCEARIA JATIUCA EIRELI Maceió, 04 de novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1422/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos Editais abaixo, os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-038665/2019 CACEAL: 24102540-0 RAZÃO SOCIAL: MARIA MADALENA SILVA DE MELO PADARIA EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039958/2019 CACEAL: 24296454-0 RAZÃO SOCIAL: ROSEANE CORREIA DA SILVA MARINHO EIRELI EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039694/2019 CACEAL: 24431276-1 RAZÃO SOCIAL: THAUAN DA ROCHA CINTRA - ME EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039635/2019 CACEAL: 24835991-6 RAZÃO SOCIAL: BENEDITO JOSE DE SALES JUNIOR - ME EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-039742/2019 CACEAL: 24751739-9 RAZÃO SOCIAL: A C C A MERCEARIA

JATIUCA EIRELI Maceió, 04 de novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1423/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-036660/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimados pelo Edital GECAD nº 1240/2019, publicado no D.O.E. em 14 de outubro de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL 24285276-9 RAZÃO SOCIAL LAGROTTA AZZURRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1424/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-036661/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 1239/2019, publicado no D.O.E. em 14 de outubro de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL DESCARTAVEIS NON WOVEN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 24285198-3 Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1425/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSOS: 1500-037761/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24267675-8 RAZÃO SOCIAL: F.DOUGLAS DA SILVA - ME PROCESSOS: 1500-040031/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24221505-0 RAZÃO SOCIAL: GRAFICA SAO DOMINGOS LTDA - ME PROCESSOS: 1500-039569/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24254800-8 RAZÃO SOCIAL: LINDA MODAS MAGAZINE EIRELI PROCESSOS: 1500-040443/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24094581-6 RAZÃO SOCIAL: LIMA & BARBOSA LTDA - ME PROCESSOS: 1500-033623/2019 EDITAL GECAD Nº 636/2016 CACEAL: 24240342-5 RAZÃO SOCIAL: MANOEL FRANCISCO DA SILVA – ME PROCESSOS: 1500-039778/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24416137-2 RAZÃO SOCIAL: RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI EPP Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1425/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSOS: 1500-037761/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24267675-8 RAZÃO SOCIAL: F.DOUGLAS DA SILVA - ME PROCESSOS: 1500-040031/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24221505-0 RAZÃO SOCIAL: GRAFICA SAO DOMINGOS LTDA - ME PROCESSOS: 1500-039569/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24254800-8 RAZÃO SOCIAL: LINDA MODAS MAGAZINE EIRELI PROCESSOS: 1500-040443/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24094581-6 RAZÃO SOCIAL: LIMA & BARBOSA LTDA - ME PROCESSOS: 1500-033623/2019 EDITAL GECAD Nº 636/2016 CACEAL: 24240342-5 RAZÃO SOCIAL: MANOEL FRANCISCO DA SILVA – ME PROCESSOS: 1500-039778/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24416137-2 RAZÃO SOCIAL: RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI EPP Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1426/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que o contribuinte encontra-se omisso por mais de 02 (dois) meses quanto à entrega da Declaração de Atividades do Contribuinte – DAC, e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1251/2019, publicado no D.O.E. em 14 de outubro de 2019 RESOLVE: Fazer ciente a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com disposições previstas no 24, inciso X e inciso XVIII, combinado com o § 6º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, e do art. 49, inciso XVIII, alínea “a” e § 3º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual da empresa abaixo relacionada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24215996-6 RAZÃO SOCIAL: J. BATISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME PROCESSO Nº: 1500-037162/2019 Maceió, 04 de Novembro de 2019. MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1427/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Despacho GEOT Nº 363/2019 do Processo nº 1500-032592/2019, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito;

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foi intimado e suspenso pelo Edital GECAD nº 1047/2019, publicado no D.O.E. do dia 05 de setembro de 2019, e que não regularizou suas pendências,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, "b", da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL.

CACEAL: 24272706-9

RAZÃO SOCIAL: WR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Maceió, 04 de Novembro de 2019

MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1428/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-040028/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 20)

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1429/2019

O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1261/2019, publicado no D.O.E. no dia 15 de outubro de 2019, e que não regularizou suas pendências

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, "c" do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c", da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL: SYBELLE SOLANGE LIMA DE OLIVEIRA - ME
CACEAL: 24443682-7

Maceió, 04 de Novembro de 2019

MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERENCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1430/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o consta no despacho GSN, da Gerência do Simples Nacional.

Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas;

Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, "c" e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, "c" e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007.

DESPACHO GSN Nº 1791/2019
EDITAL GECAD Nº 890/2019
PROCESSO Nº 1500-038601/2019
CACEAL: 24778497-4
RAZÃO SOCIAL: MARTA MARIA TEIXEIRA ALVES

Maceió, 04 de Novembro de 2019

MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD nº 1431/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

Considerando que o contribuinte efetuou o desenquadramento do MEI, mas não solicitou a autenticação dos livros fiscais e, tendo sido intimado pelo Edital GECAD nº 1049/2019, publicado no D.O.E. no dia 05 de setembro de 2019, ainda assim não regularizou suas pendências:

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea "c", e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

CACEAL: 24729573-6
RAZÃO SOCIAL: MACELA CABRAL DA SILVA
PROCESSO Nº 1500-024551/2019

Maceió, 04 de Novembro de 2019

MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1432/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 1243/2019, publicado no D.O.E. no dia 14 de outubro de 2019, e que não regularizaram suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, "c" do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c", da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL: FARIAS & LAFAIETE PIZZARIA LTDA - ME CACEAL: 24720110-3 RAZÃO SOCIAL: JAILSON ONORATO SILVA - EIRELI - EPP CACEAL: 24602066-0 RAZÃO SOCIAL: KIN WAY CONFECÇÕES MODA PRAIA EIRELI - ME CACEAL: 24721876-6 RAZÃO SOCIAL: LOURENCO E LOPES LTDA - ME CACEAL: 24600292-1 RAZÃO SOCIAL: SYLVIA ALBUQUERQUE E CIA LTDA - ME CACEAL: 24265611-0 Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1433/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o consta no despacho GSN, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do

edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os Livros Fiscais de Registro de Entrada e Inventário. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, "c" e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, "c" e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN Nº 1792/2019 EDITAL GECAD Nº 890/2019 PROCESSO Nº 1500-032371/2019 CACEAL: 24263329-3 RAZÃO SOCIAL: MARCONI LIRA CAVALCANTE Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1434/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o consta no DESPACHO GSN, da Gerência do Simples Nacional, Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais e incluir responsável contábil pela empresa. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, incisos XIV, XIX, "c" e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIV, XIX, "c" e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN Nº 1793/2019 EDITAL GECAD Nº 130/2017 PROCESSO Nº 1500-036482/2019 CACEAL: 24242914-9 RAZÃO SOCIAL: ELIZANGELA MARIA DA SILVA 08480828420 Maceió, 04 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO.

DOE 06.11.19

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1435/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que foi constado na Ação Fiscal – Cartão de Visita, do Programa Contribuinte Arretado, Lei 8085/2018; Considerando que os contribuintes não exercem atividades nos endereços indicados no cadastro, conforme diligências efetuadas, Memorando GECAD nº 237/2019 e processo 1500-040597/2019; RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "SUSPENSA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL, e Convocar os contribuintes abaixo relacionados, para atualizarem seus endereços no cadastro sincronizado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tornar "INAPTA" suas inscrições no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea "b", da Instrução Normativa SEF nº 17/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº.28, realizada em 10/09/2019. CTE Nº: 141/2019 PROCESSO Nº: 1500-011103/2011; AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 9008240004 AUTUADA: INCASIL INDUSTRIA E COMERCIO ARAUJO E SILVA LTDA TIPO: REEXAME NECESSÁRIO RELATOR(A): MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28 - REALIZADA EM 10/09/2019 ACÓRDÃO CTE-1C Nº 120/2019 EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Falta de apresentação de DAC - Declaração Anual do Contribuinte. 1) A obrigação exigida é inexistente, porquanto substituída por outra nomenclatura diversa, Declaração de Atividades do Contribuinte, com periodicidade mensal. 2) Esvaziamento do suporte fático, relativamente à situação apontada como fato infringente. 3) Infração descaracterizada. - LANÇAMENTO NULO POR FALTA DE MOTIVO, nos termos do art. 7º, I da Lei Estadual 6.771/2006, e da alínea "D" do artigo 2º, c/c a alínea "D" do seu parágrafo único, da Lei Federal 4.717 de 29/06/1965. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do Reexame necessário para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Coordenadoria de Julgamento - CJ, que declarou nulo o auto de infração. JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA Presidente IVAN CHAVES DE ALMEIDA Julgador ANTÔNIO ROBERTO B. MARQUES Julgador LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgador MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Relator Sala do CTE, Maceió, em 05 de Novembro de 2019. Revson Mourão Morais AFCA - CTE/Sefaz/AL Protocolo 460227

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº.25, realizada em 20/08/2019. CTE Nº: 104/2019 PROCESSO Nº: 1500-006470/2013; AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7004101004 AUTUADA: USINA CAETE S.A TIPO: REEXAME NECESSÁRIO RELATOR(A): IVAN CHAVES DE ALMEIDA PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25 - REALIZADA EM 20/08/2019 ACÓRDÃO CTE-1C Nº 121/2019 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. NULIDADE MATERIAL DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ERRO NA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS FISCAIS CONTIDOS NO SPED. MANTINDA DECISÃO SINGULAR. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular de primeira instância. JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA Presidente IVAN CHAVES DE ALMEIDA Relator ANTÔNIO ROBERTO B. MARQUES Julgador LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgador MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Julgador Sala do CTE, Maceió, em 05 de Novembro de 2019. Revson Mourão Morais AFCA - CTE/Sefaz/AL Protocolo 460230

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº.26, realizada em 29/08/2019. CTE Nº: 137/2019 PROCESSO Nº: 1500-019957/2014; AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7031996001 AUTUADA: SCHMIDT'S ALIMENTOS LTDA - ME TIPO: REEXAME NECESSÁRIO RELATOR(A): ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26 - REALIZADA EM 29/08/2019 ACÓRDÃO CTE-1C Nº 122/2019 EMENTA: ICMS - LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. DOCUMENTAÇÃO FISCAL SUPOSTAMENTE EXTRAVIADA APRESENTADA COM A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO DE EXTRAVIO ILIDIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA NA INTEGRAL. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular de primeira instância. JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA Presidente IVAN CHAVES DE ALMEIDA Julgador ANTÔNIO ROBERTO B. MARQUES Relator LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgador MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Julgador Sala do CTE, Maceió, em 05 de Novembro de 2019. Revson Mourão Morais AFCA - CTE/Sefaz/AL Protocolo 460232

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº.24, realizada em 13/08/2019. CTE Nº: 152/2011 PROCESSO Nº: 1500-013355/1998; AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 67377 AUTUADA: RICARDO MORCERF WANDERLEY TIPO: REEXAME NECESSÁRIO RELATOR(A): ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24 - REALIZADA EM 13/08/2019 ACÓRDÃO CTE-1C Nº 125/2019 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 1. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NOS EXERCÍCIOS DE 1994, 1995, 1996 E 1997, APURADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. 3. PROVAS INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAR AS INFRAÇÕES IMPUTADAS. - 4. CONFISSÃO DE PARTE DA DÍVIDA PELO SUJEITO PASSIVO - 5. RECAPITULAÇÃO DA MULTA APLICADA COM BASE NO ART. 30 DA LEI Nº 6.771/06. 6. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 7. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância. JOSÉ RONALDO C. DE A. MENDONÇA Presidente IVAN CHAVES DE ALMEIDA Julgador ANTÔNIO ROBERTO B. MARQUES Relator LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgador MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Julgador Sala do CTE, Maceió, em 05 de Novembro de 2019. Revson Mourão Morais AFCA - CTE/Sefaz/AL Protocolo 460234

EDITAL GJ N.º 327/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da

Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.578/2019, referente à Empresa JADIELSON VIEIRA LIMA, Caceal nº 248.43376-8: PROCESSO:1500-043261/2011; Anexos: 1500-200022/2011, e 1500-018238/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70.02276-001, de 26-12-2011, protocolizado a 27- 12-2011 AUTUADA: Jadielson Vieira Lima MUNICÍPIO: Arapiraca - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 248.43376-8 INSCRIÇÃO FEDERAL: 05.078.817/0001-04 AUTUANTE: Carlos Antônio Nobre e Silva JULGADOR FAZENDÁRIO: Silvio Tenório Gameleira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO N.º 21.578/2019 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. 1) Compras efetuadas em exercícios anteriores, relativas à mercadorias tributadas para revenda, como infere-se do demonstrativo do débito, e da penalidade imposta. 2) As provas e demonstrativos acostados concorrem para o cometimento do ilícito. 3) Impugnação incapaz de elidir a presunção apontada no art. 2º, § 9º, II, da Lei Estadual nº 5.900/96. 4) Infração caracterizada - aplicação de penalidade mais benéfica, ex vi do art. 30, da lei 6771/06. 5) Subsunção dos fatos ao art. 87, II, da Lei 5.900/96, na redação dada pelo art. 9º, VI, da lei 8.085, de 28-12-18, c/c o art. 106, II, "c", do CTN - lei 5172, de 25-10-66. 6) Lançamento PROCEDENTE EM PARTE. Dispensado reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual das decisões contrárias à Fazenda Estadual, nos termos do art. 48, § 2º, II, da Lei 6.771/06, nas redações dadas pelas Leis 7.078/09, e 8.076/18. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 a 30 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento tributário veiculado através do Auto de Infração nº 70.02276-001, de 26-12-2011, protocolizado a 27- 12-2011, por infração correspondente a não escrituração de documentos fiscais de entradas onerosas de mercadorias tributadas, no livro de Registro de Entradas, prevista nos artigos 50, II da Lei 5900/96 e arts. 49, VI, 'a', 275 e 280 do RICMS (aprovado pelo Decreto 35.245/91), sendo aplicada a sanção cominada no art. 87, II, da Lei Estadual nº 5.900/96, na redação dada pela lei 8085/18, totalizando o crédito tributário no montante de R\$ 7.208,70 (sete mil, duzentos e oito reais, e setenta centavos), sendo R\$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais, e trinta e cinco centavos) de imposto, e R\$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais, e trinta e cinco centavos) de multa. O referido crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais a este pertinente, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 45, inciso I, § 1º, e 46, da Lei Estadual nº 6.771/06, que dispõe sobre o processo administrativo tributário. Desde já, em atenção ao comando do art. 48, § 2º, inciso II, da Lei nº. 6.771, de 16 de novembro de 2006, dispensa-se o reexame necessário, ao Conselho Tributário Estadual da parte da exigência fiscal julgada improcedente por este Juízo Singular Administrativo, por ser inferior ao quantitativo de 1.000 (mil) Upfal na data da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Pessoa Jurídica e seu titular, conforme previsto no art. 11, da Lei Estadual nº 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 05 de novembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 460235

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº.23, realizada em 06/08/2019. CTE Nº: 126/2019 PROCESSO Nº: 1500-028741/2011; AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7001959001 AUTUADA: ALEX PESSOA DE ALBUQUERQUE TIPO: RECURSO ORDINÁRIO RELATOR(A): ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE

A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23 - REALIZADA EM 06/08/2019 ACÓRDÃO CTE-1C Nº 123/2019 EMENTA: ICMS - Obrigação principal - Falta de recolhimento do ICMS decorrente da omissão de saídas, relativas às operações/prestações realizadas, cujos pagamentos foram feitos pelos adquirentes por meio de cartão de crédito/ débito. - Preliminar de nulidade rejeitada - Provas obtidas por meio lícito. - Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente - Alterada a penalidade cominada para a prevista no art. 79 da Lei nº 5.900/96 - Decisão Singular reformada - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento parcial, aplicando de ofício a multa do art. 79 da Lei 5.900/96. JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA Presidente IVAN CHAVES DE ALMEIDA Julgador ANTÔNIO ROBERTO B. MARQUES Relator LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgador MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Julgador Sala do CTE, Maceió, em 05 de Novembro de 2019. Revson Mourão Morais AFCA - CTE/Sefaz/AL Protocolo 460238

EDITAL GJ N.º 008/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.577/2019, referente à Empresa LOJAS INSINUANTE S.A., Caceal nº 241.05093-6: PROCESSO Nº 1500-031448/2017; ANEXOS: 1500-043531/2017 (DEFESA FISCAL), 1500-002113/2017 (AÇÃO FISCAL-ST) E 1500-045290/2018 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.64454-006, PROTOCOLADO EM 05/09/2017 AUTUADA: LOJAS INSINUANTE S.A. MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.05093-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 16.182.834/0234-99 AUTUANTE: JOSÉ MAURÍCIO FIRMINO DA COSTA E OUTRO JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.577/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA ENTRADA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ADVINDAS DE ESTADO NÃO SIGNATÁRIO DE CONVÊNIO. (1) NULIDADE DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. (2) DECADÊNCIA NÃO RECONHECIDA. PAGAMENTO PARCIAL NÃO DEMONSTRADO. ART. 173, I, DO CTN. (3) AFASTADO O EXAME DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS APLICADAS POR ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 28, DA LEI N.º 6.771/06. (4) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (5) APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 90-A, DA LEI ESTADUAL 5.900/96. (6) LANÇAMENTO PROCEDENTE. Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.64454-006, protocolizado a 05/09/2017, pela infração correspondente ao não recolhimento do ICMS Substituição Tributária, prevista nos arts. 23, § 2º, VII e 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 5.900/96, aplicando-se a penalidade prevista no art. 90-A, da Lei n.º 5.900/96. Totaliza-se o crédito tributário em R\$1.664.627,78 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), dos quais R\$832.313,89 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e nove centavos) relativos ao ICMS e R\$832.313,89 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e nove centavos) relativos à multa. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de

Julgamento, Maceió, 05 de novembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 460242

EDITAL GJ N.º 329/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.575/2019, referente à Empresa RALUVI VESTUÁRIO LTDA - EPP, Caceal nº 242.24731-8: PROCESSO: 1500-027029/2012; e CJ-26.068/2018 ANEXO: 1500-015808/2013 AUTO DE INFRAÇÃO: nº70.08452-001, protocolado em 25/09/2012 AUTUADO: RALUVI VESTUÁRIO LTDA - EPP MUNICÍPIO: Maceió, Alagoas INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.24731-8 INSCRIÇÃO CNPJ: 11.766.511/0001-35 AUTUANTE: Erik Barbosa Bispo JULGADOR FAZENDÁRIO: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.575/2019 EMENTA: ICMS. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO, DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS, EFETUADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. 1- OMISSÃO DE REGISTRO REFERENTE À ENTRADA DE BENS DO ATIVO PERMANENTE; 1.1- Infração ao art. 50, II da Lei nº5.900/96; 1.2- Aplicada a penalidade do art. 107, com redação da Lei nº8.085/2018; 2- OMISSÃO DE REGISTRO REFERENTE À ENTRADA ONEROSA; 2.1- Presunção de ocorrência de operações internas, tributadas, sem pagamento do imposto; 2.2- Infração ao art. 2º, §2º, II, §9º, II da Lei nº5.900/96; 2.3- Aplicada a nova penalidade, do art. 87, II, redação da Lei nº8.085/2018; 3- Atribuídas pelo julgador as penalidades menos severas ao sujeito passivo (CTN, art. 106, II, c), com base no art. 30, I da Lei nº6.771/2006; 4- Acusação não elidida pela defesa; 5- LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE; 6- Decisão não sujeita à reexame necessário (art. 48, §2º, II da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº8.076/18). DECIDE este juízo, com fulcro nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Estadual 6.771/06, julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento materializado no auto de infração nº70.08452-001/2012, por ter o sujeito passivo infringido o art. 2º, §2º, II, §9º, II e art. 50, II da Lei nº5.900/96, aplicando-o a penalidade do art. 87, II e do art. 107 da Lei nº5.900/96, com redação da Lei nº8.085/2018, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS mais MULTA), no valor total de R\$28.557,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), mais acréscimos legais, a serem calculados com base na planilha que integra esta Decisão. Ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº6.771/06. Decisão não sujeita à reexame necessário, pois, a importância pecuniária excluída não excede o valor de alçada (art. 48, §2º, II, da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº8.076/18. Registre-se, publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 05 de novembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 460248

EDITAL GJ N.º 330/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.574/2019, referente à Empresa AXA OIL PETRÓLEO LTDA, Caceal nº 244.29968-4: PROCESSO Nº 1500-033351/2017; ANEXOS: 1500-050419/2017 (DEFESA FISCAL); 1500-032491/2018 (PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS) E 1500-049139/2018 (DEFESA FISCAL ADITAMENTO) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.65658-002, PROTOCOLADO EM 19/09/2017 AUTUADA: AXA OIL PETRÓLEO LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL:

244.29968-4 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 22.588.256/0001-02 AUTUANTE: MARINO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.574/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA RELATIVA AO FECOEP INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA. (1) NULIDADE DO LANÇAMENTO NÃO CARACTERIZADA. (2) RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO DE ALAGOAS NÃO COMPROVADO. (3) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (4) APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 79, DA LEI ESTADUAL 5.900/96. (4) LANÇAMENTO PROCEDENTE. Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.65658-002, protocolizado a 19/09/2017, pela infração correspondente ao não recolhimento do adicional do ICMS relativo ao FECOEP devido na importação de mercadoria, conforme previsto na Lei n.º 6.558/04, no art. 1º, Parágrafo Único, I e art. 2º, IV, da Lei n.º 5.900/96, aplicando-se a penalidade prevista no art. 79, da Lei n.º 5.900/96. Totaliza-se o crédito tributário em R\$362.118,76 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), dos quais R\$241.412,50 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos) relativos ao ICMS e R\$120.706,26 (cento e vinte mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos) relativos à multa, nos termos do aditamento n.º 01. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 05 de novembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 460249

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 122/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Notificação ITCD Nº 093/2019, via Aviso de Recebimento-AR nº JU384397763BR, Intima o(s) contribuinte(s) abaixo discriminados, conforme Art. 180 da Lei 5.077/89 e Art. 17 do Decreto nº 10.306/2011, a recolher o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos- ITCD ou apresentar impugnação da avaliação feita pela SEFAZ no Processo SEFAZ nº 1500-024592/2019, dos bens e direitos havidos no Processo Judicial nº 0727586-83.2013.8.02.0001 que versa sobre o inventário de ALCY MENDONÇA LINS DA SILVA, no prazo de 30 dias, a contar da presente publicação neste Diário Oficial do Estado de Alagoas - D.O.E. O Documento de Arrecadação - DAR, bem como o valor da avaliação fiscal, poderão ser obtidos na repartição, no GT-ITCD, localizado no Bloco Administrativo Silvio Carlos Lunna Viana. Av. Gustavo Paiva, 4860, 1ºAndar, Cruz das Almas - Maceió/Al. - CEP 57.033-370. Sra. ROSIANE ELIAS DA SILVA CPF: 332.253.624-68 GEFIS, 05 de novembro de 2019 CHRISTIANA SANTA RITA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimento Protocolo 460278

EDITAL GJ N.º 331/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de

Primeira Instância nº 21.576/2019, referente à Empresa DINO NORDESTE COMÉRCIO LTDA LIMA - ME, Caceal nº 246.01796-1: PROCESSO: 1500-026291/2012; e CJ-26.199/2018 ANEXO: 1500-021457/2013 AUTO DE INFRAÇÃO: nº70.08764-002, protocolado em 18/09/2012 AUTUADO: DINO NORDESTE COMERCIO LTDA LIMA - ME MUNICÍPIO: Maceió, Alagoas INSCRIÇÃO ESTADUAL: 246.01796-1 INSCRIÇÃO CNPJ: 07.781.064/0001-16 AUTUANTE: José Carlos Silva JULGADOR FAZENDÁRIO: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº21.576/2019 EMENTA: ICMS. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO, DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS, EFETUADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. 1- OMISSÃO DE REGISTRO REFERENTE À ENTRADA NÃO DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO (MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO); 1.1- Infração ao art. 50, II da Lei nº5.900/96; 1.2- Aplicada a penalidade menos severa, do art. 107, com redação da Lei nº8.085/2018; 2- OMISSÃO DE REGISTRO REFERENTE À ENTRADA ONEROSA; 2.1- Presunção de ocorrência de operações internas, tributadas, sem pagamento do imposto; 2.2- Infração ao art. 2º, §2º, II, §9º, II da Lei nº5.900/96; 2.3- Aplicada a nova penalidade, do art. 87, II, redação da Lei nº8.085/2018; 3- Penalidades aplicadas pelo julgador, com base no art. 30, I da Lei nº6.771/2006, porque menos severa (CTN, art. 106, II, c); 4- Acusação não elidida pela defesa; 5- LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE; 6- Decisão sujeita à reexame necessário (art. 48, I da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº8.076/18). DECIDE este juízo, com fulcro nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Estadual 6.771/06, julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento materializado no auto de infração nº70.08764-002/2012, por ter o sujeito passivo infringido o art. 2º, §2º, II, §9º, II e art. 50, II da Lei nº5.900/96, aplicando-o a penalidade do art. 87, II e do art. 107 da Lei nº5.900/96, com redação da Lei nº8.085/2018, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS mais MULTA), no valor total de R\$26.831,52 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos)), mais acréscimos legais, a serem calculados com base na planilha que integra esta Decisão. Ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº6.771/06. Decisão sujeita à reexame necessário por uma das Câmaras do Conselho Tributário Estadual, porquanto, o valor de face excluído é superior ao valor de alçada (art. 48, I, da Lei nº6.771/2006, com redação das Leis nº7.078/09 e nº8.076/18. Registre-se, publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 05 de novembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 460300

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 123/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal Nº 7038494/001, OS-7038494 via Aviso de Recebimento-AR nºs JU 384398605 BR, JU 384398619 BR, JU 384398636 BR, JU 384398622 BR respectivamente, convoca a empresa e os senhores sócios abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 8h a 14h, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, referente ao período de janeiro a julho de 2014, sob pena de serem considerados extraviados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei Nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro Reg. de Util. de Docs. Fiscais e Termos de Ocorrência-RUDFTO Livro

Registro de Apuração do ICMS Livro Registro de Entradas de Mercadorias Livro Registro de Saídas de Mercadorias Livro Registro de Inventário 24276422-3 ANSELMO E ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME LOT. HELIO JATOBA I, N° 21, QUADRA H1, BAIRRO DE FATIMA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL SÓCIO 8584267492 JOSE ANSELMO DA SILVA SANTOS R PALMEIRA DOS INDIOS, N° 136, SERRARIA, MACEIO-AL CEP:57046680 67924212434 GENILDO DE ARAUJO R. SALDANHA DA GAMA, N° 328, FAROL, MACEIO-AL CEP:57051580 GEFIS, 05 de novembro de 2019. CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos Protocolo 460346

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº. 41/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SEF nº 6 de 26 de fevereiro de 2008, bem como, nos termos do memorando GECAD nº 235/2019 da Gerência de Cadastro, RESOLVE: Art. 1º credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, o estabelecimento constante no Anexo único

(PÁGINA 35)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1438/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSOS: 1500-036648/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24847913-0 RAZÃO SOCIAL: ADELSON PAULINO DOS SANTOS – ME PROCESSOS: 1500-036781/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24838247-0 RAZÃO SOCIAL: CP BUARQUE DE LIMA – ME PROCESSOS: 1500-040251/2019 EDITAL GECAD Nº 1324/2019 CACEAL: 24841922-6 RAZÃO SOCIAL: D R MORAES ELETRICA – ME PROCESSOS: 1500-038240/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24218831-1 RAZÃO SOCIAL: E PAULO DOS SANTOS SILVA – ME PROCESSOS: 1500-039537/2019 EDITAL GECAD Nº 1323/2019 CACEAL: 24103822-7 RAZÃO SOCIAL: FERRAGENS SANTO AMARO LTDA - ME PROCESSOS: 1500-040019/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24210228-0 RAZÃO SOCIAL: G. F. MARINHO PAPELARIA – ME PROCESSOS: 1500-039273/2019 EDITAL GECAD Nº 1256/2019 CACEAL: 24771847-5 RAZÃO SOCIAL: HOOKAH LOUNGE MACEIO ENTRETENIMENTO LTDA PROCESSOS: 1500-039811/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24440122-5 RAZÃO SOCIAL: JADSON DOS SANTOS - ME PROCESSOS: 1500-039917/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24237493-0 RAZÃO SOCIAL: J D VEICULOS LTDA - ME PROCESSOS: 1500-039988/2019 EDITAL GECAD Nº 1294/2019 CACEAL: 24750566-8 RAZÃO SOCIAL: LC GOURMET LTDA PROCESSOS: 1500-039563/2019 EDITAL GECAD Nº 12532019 CACEAL: 24288855-0 RAZÃO SOCIAL: ROSIRENE PORTO DOS SANTOS SILVA 75863405449 PROCESSOS: 1500-038971/2019 EDITAL GECAD Nº 201/2017 CACEAL: 24845008-5 RAZÃO SOCIAL: USIMAN SERVICOS & ENGENHARIA LTDA Maceió, 05 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1436/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1264/2019, publicado no D.O.E. no dia 16 de outubro de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL: ANTONIO ANANIAS DA SILVA - ME CACEAL: 24416947-0 Maceió, 05 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO GERENTE DE CADASTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1437/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para autenticar o RUFTO- Livro Fiscal de Registro de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. PROCESSO: 1500-037564/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24723424-9 RAZÃO SOCIAL: PROGRESS COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA Maceió, 05 de Novembro de 2019 MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Gerente de Cadastro em Substituição